



Tribunal Regional Eleitoral
do Espírito Santo

Sede: Vitória/ES
Av. João Batista Parra, 575
Praia do Suá - Vitória - ES
CEP 72620-000
Tel.: (27) 2121.8595
Endereço eletrônico:
www.tre-es.jus.br

Comitê Gestor de
Segurança da Informação

NSI-002

V1.0 - OUT 2017

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Uso da Rede sem Fio

Referência(s):

Resolução TSE Nº 23.501/2016

Palavras Chave: segurança, norma, diretrizes, rede, wireless,
wifi.

06 páginas

1. Prefácio

A presente norma está alinhada às diretrizes de Segurança da Informação estabelecidas na Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, Resolução TSE nº 23.501/2016.

2. Definições

- **Endereço MAC:** é um endereço único, com 12 dígitos hexadecimais, que identifica um equipamento em uma rede de comunicação de dados, tal como: **00-19-B9-FB-E2-57**.
- **Dispositivos Móveis Pessoais:** dispositivos móveis tais como celulares, tablets e notebooks, com capacidade de conexão com redes sem fio, cuja propriedade não seja do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
- **Dispositivos Corporativos:** qualquer dispositivo computacional fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, para uso individual ou compartilhado, dentro ou fora de suas dependências.
- **Rede Corporativa:** rede de computadores fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, que provê acesso aos recursos internos da instituição.

3. Objetivo

Estabelecer as diretrizes de proteção e as responsabilidades relativas ao uso da rede sem fio provida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

4. Abrangência

Esta norma se aplica a todos os usuários externos e internos que fazem uso da rede sem fio, permanente ou temporariamente, através da infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo TRE/ES.

5. Disposições gerais

- 5.1. O serviço de rede sem fio estará disponível regularmente nos dias úteis, das 8h às 22h.
- 5.2. Excepcionalmente, havendo necessidade, os gestores podem solicitar, através da Central de Serviços de TIC (CESTIC), o funcionamento em horários especiais, apresentando as devidas justificativas.
- 5.3. O serviço estará disponível nos prédios da Sede e Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, podendo ser estendido a outras unidades, verificada a necessidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária.
- 5.4. Todo acesso à rede sem fio será identificado e passível de monitoramento técnico, respeitando-se as limitações quanto ao sigilo de informações protegidas por lei.
- 5.5. A interrupção do serviço poderá ser realizada parcial ou totalmente, sem aviso prévio, a critério do setor técnico, a fim de garantir a segurança e/ou a disponibilidade de outros serviços de rede.

6. Do acesso à rede sem fio pelos usuários internos

- 6.1. Os usuários internos regularmente cadastrados e habilitados na rede local do TRE/ES terão acesso à rede sem fio.
- 6.2. O acesso dar-se-á através de dispositivos corporativos ou de dispositivos móveis pessoais devidamente registrados.
- 6.3. Os dispositivos corporativos para acesso à rede sem fio serão fornecidos mediante solicitação formal dos gestores, devidamente justificada, e conforme disponibilidade.
- 6.4. O registro dos dispositivos móveis pessoais é obrigatório e dar-se-á, exclusivamente, por meio da CESTIC.
 - 6.4.1. No ato da abertura do chamado na CESTIC, o usuário deverá informar o endereço MAC da interface *wi-fi* do equipamento.
 - 6.4.2. É responsabilidade dos usuários obter e informar o endereço MAC correto, bem como configurar o aparelho para acesso à rede sem fio.

7. Do acesso à rede sem fio pelos usuários externos

7.1. Os usuários externos regularmente identificados e cadastrados na recepção do Tribunal terão acesso à rede sem fio.

7.1.1. No momento de sua identificação, o usuário receberá um ticket de acesso à rede sem fio com validade até às 22h do dia em que efetuou o cadastro.

7.2. O acesso dar-se-á exclusivamente através de dispositivos móveis pessoais, vedado o fornecimento de dispositivos corporativos.

7.3. É de responsabilidade dos usuários a configuração de seu dispositivo pessoal, não cabendo ao Tribunal prestar qualquer tipo de orientação ou suporte.

8. Do acesso ao serviço através de dispositivos móveis pessoais

8.1. Por questões de segurança, quando acessada através de dispositivos móveis pessoais, a rede sem fio será totalmente segregada, de modo a não permitir nenhuma comunicação direta com a rede corporativa.

8.2. Por questões de qualidade, quando acessada por dispositivos móveis pessoais, a rede sem fio utilizará canal de comunicação com Internet distinto da rede corporativa, eliminando a concorrência com os sistemas corporativos.

8.3. Quando acessada por dispositivos móveis pessoais, por não haver concorrência com os sistemas corporativos, não se aplicam as restrições previstas nas cláusulas 10.1.3, 10.1.5 e 10.1.7 da NSI-001.

8.4. É facultado ao setor técnico, sem aviso prévio, suspender as permissões acima, caso seja verificada degradação da qualidade do serviço por sobrecarga no canal de comunicação com a Internet.

9. Do acesso ao serviço através de dispositivos corporativos

9.1. Quando acessada através de dispositivos corporativos, a rede sem fio garantirá acesso integral à rede corporativa, incluindo Intranet, sistemas web e servidores de arquivos.

10. Do uso do serviço

- 10.1. As credenciais de acesso para utilização da rede sem fio são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do usuário sua correta utilização.
- 10.2. O usuário será responsabilizado por qualquer dano porventura causado à rede do TRE/ES e aos seus equipamentos, desde que comprovado o mau uso dos recursos ou o acesso indevido.

11. Das vedações

São vedadas as seguintes condutas:

- 11.1. Usar dispositivos para redistribuir o acesso à rede sem fio a terceiros.
- 11.2. Divulgar, a outras pessoas, informações sobre a sua conta de usuário e senha de acesso.
- 11.3. Utilizar o serviço para transmitir ou divulgar material ilícito, proibido ou difamatório que viole a privacidade de terceiros, que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso ou calunioso ou que crie transtornos para qualquer pessoa.
- 11.4. Obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço.
- 11.5. Interferir ou interromper, de forma intencional, o serviço, a rede ou os equipamentos servidores.
- 11.6. Usar falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso ao serviço.
- 11.7. Tentar enganar, burlar ou subverter as medidas de segurança dos sistemas e da rede de comunicação.
- 11.8. Provocar, de forma intencional: incidente de segurança; interferência ou tentativa de interferência nos serviços de qualquer outro usuário, equipamento servidor ou rede, incluindo ataques, tentativas de provocar congestionamento em redes, de sobrecarregar ou invadir equipamentos servidores.

12. Das responsabilidades

12.1. Cabe à Comissão de Segurança da Informação:

12.1.1. Propor apuração de eventual desobediência aos dispositivos desta norma.

12.1.2. Manter atualizados os dispositivos desta norma.

12.2. Cabe aos gestores:

12.2.1. Orientar seus subordinados quanto ao uso racional e consciente da rede sem fio e comunicar situações que possam configurar violação a esta norma por seus subordinados.

12.3. Cabe ao setor técnico responsável pela segurança da rede:

12.3.1. Monitorar e registrar o acesso à rede sem fio, de modo a detectar violações a esta norma, aplicando suspensão temporária emergencial ao usuário que infringir algum dos dispositivos por ela instituídos.

12.3.2. Informar à Comissão de Segurança da Informação violações à norma eventualmente identificadas.

12.3.3. Apoiar tecnicamente a Comissão de Segurança da Informação nas decisões sobre uso da rede sem fio.

12.4. Cabe aos usuários:

12.4.1. Comunicar e/ou reportar ao setor técnico os incidentes que afetem a segurança da rede ou configurem descumprimento desta norma.

12.4.2. Manter sigilo sobre seu *login* e senha, responsabilizando-se pessoalmente por todas as atividades realizadas na rede sem fio por intermédio de suas credenciais e/ou seu dispositivo de acesso.

13. Das disposições finais

- 13.1. Consideram-se gestores, para os fins deste regulamento, o Presidente, o Corregedor, o Diretor-Geral, os Secretários, o Coordenador de Controle Interno e, nos Cartórios Eleitorais, os Juízes Eleitorais.
- 13.2. Com o intuito de promover a eficiência e o uso racional dos recursos de comunicação de dados, o setor técnico responsável pela segurança da rede poderá bloquear e/ou limitar o acesso à rede sem fio, priorizando o uso institucional.
- 13.3. O suporte técnico ao uso do serviço estará disponível regularmente durante o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal.
- 13.3.1. Excepcionalmente, havendo necessidade, os gestores poderão solicitar autorização da Administração para que o setor técnico preste suporte em outros períodos.
- 13.4. Os incidentes, indícios de quebra de segurança e denúncias de descumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e suas normas devem ser encaminhados através da CESTIC.
- 13.5. A adoção de mecanismos de segurança para os dispositivos móveis pessoais, como antivírus, *firewall*, *antispyware* são de exclusiva responsabilidade do usuário.
- 13.5.1. O Tribunal não se responsabilizará por eventuais danos de software ou hardware causados em dispositivos móveis pessoais que acessem a rede sem fio, incluindo as hipóteses de perda de dados, roubo de informações, violação de acesso, problemas em software, sistema operacional, queima de dispositivo, entre outros fatores que possam impossibilitar o uso parcial ou total do equipamento.
- 13.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes na NSI-001 - Acesso à Internet, quando o usuário fizer uso da rede sem fio para acesso à Internet.
- 13.7. As orientações e os procedimentos específicos para autenticação na rede sem fio serão publicados e mantidos pelo setor técnico, na página da Comissão de Segurança da Informação.
- 13.8. Ao descumprir qualquer disposição desta norma, o usuário estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao caso.
- 13.9. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.